

pelo IEDE em convênio com a PUC/RJ de fato atende as condições mínimas exigidas pelo CFE, e vem tendo desenvolvimento regular. Acompanhando a douda Comissão Verificadora, o Relator recomenda a aprovação do credenciamento pedido.

## II — VOTO DO RELATOR

É o Relator de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do Curso de Pós-graduação em Endocrinologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para outorgar o título de Mestre em Medicina, com área de concentração em Endocrinologia.

## III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1975. — Tarcísio M. Padilha — Presidente, Antônio Paes de Carvalho — Relator.

## IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova a conclusão da Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, decidindo favoravelmente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Endocrinologia, nível de Mestrado, com área de concentração em Endocrinologia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — RJ, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

### Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Química

Parecer n.º 2.923/75  
CESu, 1.º Grupo  
Aprovado em 5/8/75  
Processo n.º 650/70-A

#### I — RELATÓRIO

A análise do pedido de credenciamento do curso de pós-graduação em

Engenharia Química, níveis de mestrado e doutorado, solicitado pela UFRJ, foi objeto do Parecer n.º 2.246/73, de 3-12-73, do ilustre Conselheiro Tarcísio Damy de Souza Santos, que concluiu pelo concessão do credenciamento. Entretanto, a discussão em Plenário houve por bem modificar aquela conclusão, baixando o processo em diligência para que a universidade tomasse as seguintes providências:

1 — indicasse as disciplinas que compõem a área de concentração (distinguindo nesta as que são obrigatórias e as que devem ser de escolha dos alunos), e as que constituem o domínio conexo, como exigem as normas do Parecer n.º 77/69;

2 — indicasse os números de horas de aulas de trabalhos práticos e de laboratório de cada disciplina da área de concentração;

3 — informasse como estaria sendo atendida a exigência relativa a Estudo de Problemas Brasileiros;

4 — indicasse qual o número de vagas abertas aos candidatos, anualmente, tanto em mestrado como em doutorado; e finalmente

5 — indicasse os créditos para escolha dos candidatos ao curso.

Em cumprimento à diligência a universidade encaminha as informações e esclarecimentos necessários, a seguir considerados:

1 — disciplinas da área de concentração e de domínio conexo.

As disciplinas que compõem a área de concentração são as que constam do processo, não havendo disciplinas obrigatórias. As disciplinas de domínio conexo são as de Matemática Aplicada oferecida pelo Instituto de Matemática, e as de Controle Automático oferecidas pelo "programa" de Engenharia de Sistemas, e cursadas pelos alunos de conformidade com o plano de estudos estabelecidos em comum acordo com o respectivo orientador;

2 — número de horas de trabalhos práticos.

Informa a universidade que todas as disciplinas são ministradas na base de três horas de aulas semanais, exigindo mais nove horas semanais de estudos e trabalhos práticos;

3 — Estudo de Problemas Brasileiros

É exigida presença dos alunos aos ciclos de conferências proferidas por personalidades do governo e da indústria, sendo também exigida a apresentação de relatório individual;

4 — número de vagas

O programa comporta 50 alunos de mestrado e 20 de doutorado;

5 — critério de seleção

Para o mestrado o critério de seleção envolve a apreciação do histórico escolar e do *curriculum vitae*, recomendação de professores, e do desempenho anterior de outros candidatos provenientes da mesma instituição de origem.

Para o doutorado o candidato deverá possuir o grau de mestre obtido em instituição "reconhecida", apresentar recomendação, por escrito, de seu orientador de mestrado, de aceitação de orientação de tese, por parte de docente do "programa", e carta de intenção expondo de próprio punho principalmente a sua área de interesse.

## II — VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator julga que foram cumpridas as exigências da diligência, podendo ser concedido o credenciamento, pelo prazo de cinco anos, à área de concentração "Engenharia Química" da UFRJ, nos níveis de mestrado e doutorado.

## III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1975. — Newton Sucupira — Pre-

sidente, Ruy Carlos de Camargo Vieira — Relator.

## IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova a conclusão da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, decidindo favoravelmente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Química, níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro — RJ, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

### Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia de Produção

Parecer n.º 2.924/74  
CESu, 1.º Grupo  
Aprovado em 5/8/75  
Processo n.º 650/70

#### I — RELATÓRIO

O pedido de credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia de Produção da UFRJ, em nível de mestrado, foi objeto do Parecer n.º 2.512/73 e de outro Parecer sem número, citado no anterior, ambos de autoria do ilustre Conselheiro Tarcísio Damy de Souza Santos.

No Parecer n.º 2.512/73 concluiu o Relator que havia, então, condições que asseguravam o credenciamento do curso em nível de mestrado, sendo, entretanto, necessário o esclarecimento das questões levantadas no plenário quando da análise do credenciamento do curso de pós-graduação na área de Engenharia Química (Parecer n.º 2.426/73), bem como justificativa "referente à natureza dos quatro domínios que entendia a universidade deverem constituir a área de Engenharia de Produção". Por essas razões foi então o processo baixado em diligência.

Analisa-se, a seguir, o cumprimento da diligência, em face das informações prestadas pela universidade na documentação que foi juntada ao processo.

**1 — Disciplinas da área de concentração e do domínio conexo**

São oferecidas como obrigatórias a todas as áreas de concentração, as seguintes disciplinas:

- Métodos Matemáticos
- Elementos de Probabilidade e Estatística
- Economia da Engenharia

Na área de concentração de Pesquisa Operacional são obrigatórias:

- Programação Linear
- Programação Dinâmica
- Processos Estocásticos

e são optativas:

- Programação não Linear
- Teoria das Filas
- Simulação
- Aplicação de Pesquisa Operacional
- Modelos Matemáticos Aplicados à Economia
- Macroeconomia
- Econometria
- Teoria dos Grupos

Na área de concentração de Economia da Produção são obrigatórias:

- Métodos de Pesquisa Operacional
- Microeconomia
- Elaboração e Análise de Projetos
- Econometria

e são optativas:

- Modelos Matemáticos Aplicados à Economia

- Programação Linear
- Programação Dinâmica
- Economia de Transportes
- Custos Industriais
- Planejamento e Controle de Produção Industrial
- Planejamento de Sistemas de Transportes
- Macroeconomia

Na área de concentração de Gerência da Produção são obrigatórias:

- Métodos de Pesquisa Operacional
- Organização e Gerência da Produção
- Planejamento e Controle da Produção
- Custos Industriais

e são optativas:

- Planejamento das Instalações
- Sociologia da Produção
- Controle de Qualidade
- Ergonomia
- Microeconomia
- Projetos Industriais
- Programação Linear
- Simulação

**2 — Horas de Aula**

Cada disciplina tem a duração de um trimestre e o número de créditos a ela associado corresponde normalmente ao número de horas de aula semanais da disciplina. Uma hora de aula implica três horas de estudo do aluno. O quadro anexo especifica a distribuição das aulas práticas e teóricas.

Disciplina	Professor	Título	N.º de créditos	N.º total de aulas teóricas (h)	N.º total de aulas práticas (h)
Economia da Engenharia	Paulo Mattos de Lemos	Ph.D.	2	18	6
Programação Linear	Paulo O. Boaventura	D. Ing.	3	27	9
Programação Dinâmica	Jack Schechtman	Ph.D.	2	18	6
Processos Estocásticos	Allan H. Scheult	Ph.D.	3	27	9
Programação Não Linear	Jack Schechtman	Ph.D.	3	27	9
Teoria das Filas	Fernando Chiyoshi	Ph.D.	2	18	6
Simulação	Fernando Chiyoshi	Ph.D.	2	15	9
Aplicações de Pesquisa Operacional	James R. Hemsley	Ph.D.	3	24	12
Modelos Matemáticos Aplicados à Economia	Paulo Mattos de Lemos	Ph.D.	3	24	12
Macroeconomia	Carlos A. N. Cosenza	M.Sc. (A.Q.)*	3	27	9
Econometria	Allan H. Scheult	Ph.D.	2	18	6
Teoria dos Grafos	Jack Schechtman	Ph.D.	3	27	9
Métodos de Pesquisa Operacional	Paulo O. Boaventura	D. Ing.	4	36	12
Microeconomia	Salo Davi Seibel	Dr. Esp.	3	27	9
Elaboração e Avaliação de Projetos	Carlos A. N. Cosenza	M.Sc. (A.Q.)*	4	36	12
Custos Industriais	Carlos A. N. Cosenza	M.Sc. (A.Q.)*	3	27	9
Planejamento e Controle da Produção	Paulo Rodrigues Lima	D.Sc.	3	27	9
Sociologia da Produção	Roger B. Walker	Ph.D.	3	27	9
Organização e Gerência da Produção	Itiro Iida	D.Sc.	3	24	12
Planejamento Instalações	Paulo Rodrigues Lima	D.Sc.	3	24	12
Controle de Qualidade	Allan H. Scheult	Ph.D.	3	27	9
Ergonomia	Itiro Iida	D.Sc.	3	18	18
Plan. Sistemas Transportes	David Briggs	M.Sc. (A.Q.)*	3	24	12
Economia dos Transportes	David Briggs	M.Sc. (A.Q.)*	3	24	12

\* Especialistas com alta qualificação nas condições do § 2.º do Art. 8.º do Parecer 77/69

### 3 — Estudo de Problemas Brasileiros

Os alunos são obrigados a se inscrever em cód. — 001 — Estudo de Problemas Brasileiros — devendo assistir a um número de conferências proporcional à carga acadêmica de um crédito, e apresentar um relatório individual. As conferências são proferidas por personalidades do meio governamental, empresarial e universitário.

### 4 — Número de vagas

O número de vagas oferecidas é de 25 para cada área de concentração.

### 5 — Critérios para seleção

A seleção dos candidatos é feita com base em um teste de seleção e na análise dos históricos escolares e dos *curricula vitae*. O teste inclui provas de aptidão formuladas por professores do "programa" de Produção, sob a orientação de especialistas em Psicologia e Sociologia, prova de Matemática incluindo Cálculo de Probabilidade, e organizada a partir de matérias básicas dos cursos de graduação em Engenharia e Economia, e ainda prova de Inglês em nível correspondente ao mínimo necessário para o acompanhamento normal das disciplinas oferecidas no curso.

### 6 — Justificativa referente às áreas de concentração

Das quatro áreas de concentração consideradas no parecer anterior permaneceram as três seguintes: Pesquisa Operacional, Economia da Produção e Gerência da Produção. A área de Planejamento Urbano e Regional foi desligada do "programa" de Engenharia de Produção, constituindo-se em "programa" autônomo, conforme resolução do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ, datada de 7-5-74. Desta maneira, foi aceita a ponderação feita pelo Conselheiro Tarcísio Damy de Souza Santos em seu Parecer n.º 2.512/73.

### II — VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator é de parecer que foram cumpridas to-

das as exigências da diligência baixada pelo Parecer n.º 2.512/73, podendo ser concedido o credenciamento, pelo prazo de cinco anos, ao curso de pós-graduação em Engenharia de Produção da UFRJ, nas áreas de concentração de Pesquisa Operacional, Economia da Produção, e Gerência da Produção, em nível de mestrado.

### III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1975. — Newton Sucupira — Presidente, Ruy Carlos de Camargo Vieira — Relator.

### IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova a conclusão da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, decidindo favoravelmente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia de Produção, nível de Mestrado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro — RJ, com áreas de concentração em Pesquisa Operacional, Economia da Produção e Gerência da Produção, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ — CE

#### Credenciamento do curso de pós-graduação em Matemática

Parecer n.º 2.931/75

CESu, 3.º Grupo

Aprovado em 6/8/75

Processo n.º 1.024/69

### I — RELATÓRIO

O Parecer n.º 656/70, referente ao pedido de credenciamento do curso de pós-graduação, em nível de mestrado, pela Universidade Federal do

Ceará, concluiu por diligência para que fosse feita a prévia verificação das condições de funcionamento do curso e para que fossem fornecidas diversas informações, exigidas pelas normas do Parecer n.º 77/69.

O assunto foi objeto de análise, posteriormente, pelo Parecer n.º 1.228/73, o qual determinou nova diligência, desta feita para atender aos seguintes requisitos:

"1) *curricula vitae* atualizados dos professores Santos Pessoa, Gurgel Bastos e Marques Barbosa; 2) indicação das disciplinas que constituem, presentemente, o curso de pós-graduação de Matemática Pura, distinguindo-se as obrigatórias das que fazem parte do conjunto eletivo e das que compõem o domínio conexo, se existir; 3) instituir dissertação, ou memória, ou monografia, como um dos requisitos de mestrado, substituindo o exame final, tal como feito até o presente; 4) indicar quais os professores responsáveis pelas mesmas, no corrente ano letivo; e 5) encaminhar dados apontados no parecer, capítulo 8, quanto aos estudantes de pós-graduação, aos critérios de sua seleção e número de vagas, bem como quanto aos títulos de mestre já outorgados em cada ano, desde o início das atividades".

Através de ofício, ora encaminhado a este Conselho, a Universidade Federal do Ceará participa haver dado cumprimento à diligência em apreço, anexando documentação nova, que passa a ser apreciada por este Relator.

#### Cumprimento da Diligência — Credenciamento do Curso de Mestrado em Matemática

A universidade, por ofício de 9 de maio de 1975, encaminhou os seguintes elementos, correspondentes aos itens da diligência determinada:

Item 1 — resumo do *curriculum vitae* atualizado dos seguintes professores:

Franquiberto dos Santos Pessoa  
Gervásio Gurgel Bastos

João Marques Barbosa  
Terezinha de Ma. Bezerra Sampaio Xavier  
Airton Fontenele Sampaio Xavier

No momento, estão completando seu doutoramento dois outros professores do Departamento de Matemática, do Centro de Ciências da Universidade, um no exterior e outro no IMPA, no Rio de Janeiro.

O Relator considera ter sido cumprida a diligência determinada.

Item 2 — "Indicação das disciplinas que constituem, presentemente, o curso de pós-graduação de Matemática, distinguindo-se as obrigatórias das que fazem parte do conjunto eletivo e das que compõem o domínio conexo, se existir".

A instituição anexou ao processo uma lista de disciplinas de pós-graduação em Matemática, oferecidas desde 1966, que já apresentam a nova codificação introduzida na Universidade Federal do Ceará pelo provimento n.º 11, de 5-10-73, do Magnífico Reitor da Universidade.

#### Disciplinas da Área de Concentração

- MT 155 — Análise no  $R^n$
- MT 156 — Topologia Geral
- MT 157 — Equações Diferenciais Ordinárias
- MT 158 — Medida e Integração
- MT 159 — Funções de Variável Complexa
- MT 160 — Álgebra
- MT 161 — Geometria Diferencial
- MT 162 — Introdução à Análise Funcional
- MT 163 — Introdução à Topologia Algébrica
- MT 164 — Introdução às Variedades Diferenciais
- MT 165 — Tópicos de Álgebra

Além de cursar disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, o aluno deve apresentar uma monografia como condição necessária pa-

Processo MEC nº 208 186/74

Processo CFE nº 650/70-A

Parecer CFE nº 2 923/75

Nos termos e para os ef  
do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro  
de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 2923/75 do  
Conselho Federal de Educação, favorável ao  
credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) '  
anos, do curso de pós-graduação em Enge  
nharia Química, em níveis de Mestrado e  
Doutorado, ministrado pela Universidade '  
Federal do Rio de Janeiro, com sede na ci  
dade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de  
Janeiro.

Brasília, em 4 de outubro de 1975.



Ney Braga

